**MENSAGEM Nº 49/2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de nova fonte de recurso e de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 70.000,00, junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

O recurso é oriundo da Deliberação nº 04/2024 (anexa), do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR, e será destinado à execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação:

a) prevenção à violência doméstica e/ou familiar;
b) sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
c) assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
d) implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares;
e) apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência;
f) implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R$ 70.000,00 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de nova fonte de recurso e de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 70.000,00, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **20** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** | |
| **20.02** | **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER** | |
| **04** | **Administração** | |
| **04.122** | **Administração Geral** | |
| **04.122.0064** | **Assistência a Mulher** | |
| 2.591 | Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher | |
| 3.3.90.30 – 8015 | Material de consumo | 30.000,00 |
| 3.3.90.39 – 8015 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| 4.4.90.52 – 8015 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **70.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 8015 | Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - Deliberação 04/2024 - CEDM / PR | 70.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **70.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8
ICP Brasil

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

**O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 25 de abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e**

**CONSIDERANDO** o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 21.370, 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 3464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

**CONSIDERANDO** os dados de violências contra as mulheres no Estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências, de modo a garantir direitos e preservar a vida;

## DELIBERA

### Capítulo I
### Do Objeto

**Art. 1°.** Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Deliberação, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, nos termos da *"Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher"*.

**Art. 2º.** Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação:

**I.** prevenção à violência doméstica e/ou familiar;
**II.** sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
**III.** assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
**IV.** implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares;
**V.** apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência;
**VI.** implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.

**Parágrafo único.** Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

## Capítulo II
## Das Diretrizes e Princípios

**Art. 3º.** Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

**I.** Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

**II.** Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

**III.** Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;

**IV.** Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

**Art. 4º.** Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

**I.** A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;

**II.** A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

**III.** A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

**IV.** A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;

**V.** O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;

**VI.** O diálogo participativo e o controle social.

## Capítulo III
## Dos Municípios Elegíveis

**Art. 5º.** São elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tanto os relativos ao ano de 2023 que possuem validade até 2024, e os emitidos em 2024, conforme lista em anexo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

## Capítulo IV
## Dos Recursos e Critérios de Partilha

**Art. 6º.** O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R$ 11.240.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta mil reais),** oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

**Art. 7º.** Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina do Paraná, na seguinte proporção:

| Porcentagem da população feminina do Paraná | Valor de Referência |
|---|---|
| Até 1% | R$ 70.000,00 (setenta mil reais) |
| De 1 – 2% | R$ 90.000,00 (noventa mil reais) |
| De 2 – 4% | R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) |
| > 4% | R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) |

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

**Parágrafo único.** O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

## Capítulo V
## Da Adesão e Repasse de Recursos

**Art. 8º.** Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf ), a partir do dia **29 de abril de 2024 até o dia 07 de junho de 2024**, **impreterivelmente**.

**Art. 9º.** O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

**Parágrafo único.** Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

**Art. 10.** O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

**Art. 11.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

## Capítulo VI
## Da Aplicação e Execução dos Recursos

**Art. 12.** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às violências contra a mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:

**I.** implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações;
**II.** aprimoramento de políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações já existentes;
**III.** ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações já existentes;
**IV.** estruturação dos espaços físicos, por meio de investimento em equipamentos permanentes;
**V.** formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos;
**VI.** ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária; e,
**VII.** custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.

**§1º.** A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.
**§2º.** O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

**Art. 13.** São permitidas despesas nas seguintes rubricas:

**I.** investimento/capital, tais como:
**a)** equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
**b)** equipamentos de multimídia e audiovisuais;
**c)** veículos;

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024


Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

**d)** entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

**II.** despesas correntes/custeio, tais como:

**a)** serviços de terceiros – pessoa física;

**b)** serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**c)** material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;

**d)** passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;

**e)** entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

**§1º.** Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição.

**§2º.** Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

**§3º.** As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

**Art. 14.** É vedada a aplicação dos recursos em:

**I.** pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;

**II.** pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;

**III.** pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

**IV.** obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,

**V.** pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto.

**Art. 15.** O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo Único**. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

## Capítulo VII
## Da Reprogramação dos Saldos

**Art. 16.** O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.
**§ 1º.** O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
**§ 2º.** Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

## Capítulo VIII
## Da Prestação de Contas

**Art. 17.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual vier a definir.

**§ 1º.** Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.
**§ 2º.** Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.
**§ 3º.** Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

**Art. 18.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024


Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

**Art. 19.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

**Art. 20.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

**Parágrafo único**. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

## Capítulo IX
## Da Avaliação e Monitoramento

**Art. 21.** Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

## Capítulo X
## Das Disposições Finais

**Art. 22.** O município que formalizar o aceite deverá:

**I.** participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);

**II.** prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,

**III.** cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

**Art. 23.** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024





Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

**Parágrafo Único.** Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

**Art. 24.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

**Art. 25.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Ivanete Paulino Xavier
**Presidente do CEDM/PR**

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVANETE PAULINO XAVIER
Data: 25/04/2024 14:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

# ANEXO I

**Lista dos municípios com os respectivos números de ARCF com validade até 2024 e as projeções de valores:**

| | MUNICÍPIO | ARCF nº | TOTAL MULHERES CENSO 2022 | % POPULAÇÃO FEMININA PARANÁ | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Agudos do Sul | 013 – 2023 | 4.958 | 0,0845 | R$ 70.000,00 |
| 2 | Almirante Tamandaré | 070 – 2023 | 60.797 | 1,0362 | R$ 90.000,00 |
| 3 | Alvorada do Sul | 032 – 2023 | 5.143 | 0,0877 | R$ 70.000,00 |
| 4 | Antonina | 048 – 2024 | 9.084 | 0,1548 | R$ 70.000,00 |
| 5 | Apucarana | 015 – 2023 | 67.648 | 1,1530 | R$ 90.000,00 |
| 6 | Arapongas | 001 – 2023 | 61.362 | 1,0459 | R$ 90.000,00 |
| 7 | Araucária | 050 – 2023 | 77.452 | 1,3201 | R$ 90.000,00 |
| 8 | Assaí | 077 – 2023 | 7.174 | 0,1223 | R$ 70.000,00 |
| 9 | Assis Chateaubriand | 014 – 2023 | 18.857 | 0,3214 | R$ 70.000,00 |
| 10 | Astorga | 007 – 2024 | 13.162 | 0,2243 | R$ 70.000,00 |
| 11 | Barracão | 052 – 2023 | 4.903 | 0,0836 | R$ 70.000,00 |
| 12 | Bituruna | 023 – 2024 | 7.603 | 0,1296 | R$ 70.000,00 |
| 13 | Boa Esperança do Iguaçu | 045 – 2023 | 1.188 | 0,0202 | R$ 70.000,00 |
| 14 | Boa Ventura de São Roque | 019 – 2024 | 3.099 | 0,0528 | R$ 70.000,00 |
| 15 | Bocaiúva do Sul | 083 – 2023 | 6.660 | 0,1135 | R$ 70.000,00 |
| 16 | Bom Jesus do Sul | 016 – 2023 | 1.949 | 0,0332 | R$ 70.000,00 |
| 17 | Bom Sucesso do Sul | 049 – 2023 | 1.660 | 0,0283 | R$ 70.000,00 |
| 18 | Borrazópolis | 046 – 2023 | 3.889 | 0,0663 | R$ 70.000,00 |
| 19 | Cafeara | 069 – 2024 | 1.310 | 0,0223 | R$ 70.000,00 |
| 20 | Cafelândia | 065 – 2024 | 9.505 | 0,1620 | R$ 70.000,00 |
| 21 | Califórnia | 038 – 2023 | 4.345 | 0,0741 | R$ 70.000,00 |
| 22 | Cambé | 039 – 2023 | 55.456 | 0,9452 | R$ 70.000,00 |
| 23 | Campina da Lagoa | 065 – 2023 | 7.917 | 0,1349 | R$ 70.000,00 |
| 24 | Campo Largo | 008 – 2023 | 69.370 | 1,1824 | R$ 90.000,00 |
| 25 | Campo Magro | 072 – 2023 | 15.122 | 0,2577 | R$ 70.000,00 |
| 26 | Campo Mourão | 017 – 2023 | 51.490 | 0,8776 | R$ 70.000,00 |
| 27 | Capanema | 026 – 2024 | 10.317 | 0,1758 | R$ 70.000,00 |
| 28 | Capitão Leônidas Marques | 044 – 2024 | 7.395 | 0,1260 | R$ 70.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | Cascavel | 010 – 2023 | 179.487 | 3,0592 | R$ 110.000,00 |
| 30 | Castro | 003 – 2023 | 37.059 | 0,6316 | R$ 70.000,00 |
| 31 | Catanduvas | 053 – 2023 | 5.128 | 0,0874 | R$ 70.000,00 |
| 32 | Centenário do Sul | 080 – 2023 | 5.507 | 0,0939 | R$ 70.000,00 |
| 33 | Cerro Azul | 056 – 2024 | 7.762 | 0,1323 | R$ 70.000,00 |
| 34 | Chopinzinho | 074 – 2023 | 10.733 | 0,1829 | R$ 70.000,00 |
| 35 | Cianorte | 036 – 2023 | 41.205 | 0,7023 | R$ 70.000,00 |
| 36 | Clevelândia | 024 – 2024 | 7.743 | 0,1320 | R$ 70.000,00 |
| 37 | Colombo | 067 – 2024 | 119.431 | 2,0356 | R$ 110.000,00 |
| 38 | Corbélia | 038 – 2024 | 8.997 | 0,1533 | R$ 70.000,00 |
| 39 | Cornélio Procópio | 082 – 2023 | 23.557 | 0,4015 | R$ 70.000,00 |
| 40 | Cruzeiro do Oeste | 054 – 2024 | 11.474 | 0,1956 | R$ 70.000,00 |
| 41 | Cruzeiro do Sul | 015 – 2024 | 2.274 | 0,0388 | R$ 70.000,00 |
| 42 | Cruzmaltina | 068 – 2023 | 1.414 | 0,0241 | R$ 70.000,00 |
| 43 | Dois Vizinhos | 040 – 2023 | 22.702 | 0,3869 | R$ 70.000,00 |
| 44 | Douradina | 001 – 2024 | 4.648 | 0,0792 | R$ 70.000,00 |
| 45 | Enéas Marques | 025 – 2023 | 2.919 | 0,0498 | R$ 70.000,00 |
| 46 | Engenheiro Beltrão | 043 – 2023 | 6.406 | 0,1092 | R$ 70.000,00 |
| 47 | Fazenda Rio Grande | 081 – 2023 | 75.989 | 1,2952 | R$ 90.000,00 |
| 48 | Fênix | 047 – 2024 | 2.280 | 0,0389 | R$ 70.000,00 |
| 49 | Fernandes Pinheiro | 019 – 2023 | 3.052 | 0,0520 | R$ 70.000,00 |
| 50 | Florestópolis | 043 – 2024 | 5.827 | 0,0993 | R$ 70.000,00 |
| 51 | Foz do Iguaçu | 047 – 2023 | 147.112 | 2,5074 | R$ 110.000,00 |
| 52 | General Carneiro | 059 – 2023 | 5.546 | 0,0945 | R$ 70.000,00 |
| 53 | Goioerê | 002 – 2024 | 14.776 | 0,2518 | R$ 70.000,00 |
| 54 | Guamiranga | 039 – 2024 | 3.879 | 0,0661 | R$ 70.000,00 |
| 55 | Guarapuava | 048 – 2023 | 93.025 | 1,5856 | R$ 90.000,00 |
| 56 | Guaratuba | 032 – 2024 | 21.322 | 0,3634 | R$ 70.000,00 |
| 57 | Ibema | 073 – 2023 | 3.192 | 0,0544 | R$ 70.000,00 |
| 58 | Imbaú | 026 – 2023 | 7.094 | 0,1209 | R$ 70.000,00 |
| 59 | Imbituva | 051 – 2024 | 14.941 | 0,2547 | R$ 70.000,00 |
| 60 | Inácio Martins | 037 – 2024 | 4.751 | 0,0810 | R$ 70.000,00 |
| 61 | Inajá | 044 – 2023 | 1.329 | 0,0227 | R$ 70.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 62 | Irati | 055 – 2023 | 30.191 | 0,5146 | R$ 70.000,00 |
| 63 | Itaguajé | 059 – 2024 | 2.257 | 0,0385 | R$ 70.000,00 |
| 64 | Itambé | 058 – 2024 | 3.115 | 0,0531 | R$ 70.000,00 |
| 65 | Itapejara d'Oeste | 022 – 2024 | 6.249 | 0,1065 | R$ 70.000,00 |
| 66 | Ivaiporã | 006 – 2023 | 16.816 | 0,2866 | R$ 70.000,00 |
| 67 | Jaguariaíva | 063 – 2024 | 17.780 | 0,3030 | R$ 70.000,00 |
| 68 | Japira | 040 – 2024 | 2.433 | 0,0415 | R$ 70.000,00 |
| 69 | Japurá | 023 – 2023 | 4.650 | 0,0793 | R$ 70.000,00 |
| 70 | Jardim Alegre | 042 – 2024 | 5.989 | 0,1021 | R$ 70.000,00 |
| 71 | Jesuítas | 034 – 2024 | 5.300 | 0,0903 | R$ 70.000,00 |
| 72 | Joaquim Távora | 055 – 2024 | 6.047 | 0,1031 | R$ 70.000,00 |
| 73 | Lapa | 014 – 2024 | 22.653 | 0,3861 | R$ 70.000,00 |
| 74 | Laranjal | 045 – 2024 | 2.742 | 0,0467 | R$ 70.000,00 |
| 75 | Laranjeiras do Sul | 008 – 2024 | 16.360 | 0,2788 | R$ 70.000,00 |
| 76 | Lindoeste | 066 – 2024 | 2.560 | 0,0436 | R$ 70.000,00 |
| 77 | Loanda | 011 – 2023 | 11.859 | 0,2021 | R$ 70.000,00 |
| 78 | Londrina | 012 – 2023 | 291.829 | 4,9740 | R$ 130.000,00 |
| 79 | Lupionópolis | 071 – 2024 | 2.455 | 0,0418 | R$ 70.000,00 |
| 80 | Mandirituba | 002 – 2023 | 13.603 | 0,2319 | R$ 70.000,00 |
| 81 | Mangueirinha | 060 – 2023 | 8.351 | 0,1423 | R$ 70.000,00 |
| 82 | Manoel Ribas | 068 – 2024 | 7.242 | 0,1234 | R$ 70.000,00 |
| 83 | Marechal Cândido Rondon | 027 – 2024 | 28.640 | 0,4882 | R$ 70.000,00 |
| 84 | Maripá | 066 – 2023 | 3.280 | 0,0559 | R$ 70.000,00 |
| 85 | Matelândia | 012 – 2024 | 9.354 | 0,1594 | R$ 70.000,00 |
| 86 | Matinhos | 071 – 2023 | 20.163 | 0,3437 | R$ 70.000,00 |
| 87 | Medianeira | 009 – 2023 | 27.443 | 0,4677 | R$ 70.000,00 |
| 88 | Morretes | 053 – 2024 | 9.184 | 0,1565 | R$ 70.000,00 |
| 89 | Munhoz de Melo | 041 – 2024 | 1.999 | 0,0341 | R$ 70.000,00 |
| 90 | Nova Cantu | 013 – 2024 | 3.386 | 0,0577 | R$ 70.000,00 |
| 91 | Nova Esperança do Sudoeste | 037 – 2023 | 2.731 | 0,0465 | R$ 70.000,00 |
| 92 | Nova Londrina | 050 – 2024 | 6.581 | 0,1122 | R$ 70.000,00 |
| 93 | Nova Tebas | 028 – 2023 | 3.333 | 0,0568 | R$ 70.000,00 |
| 94 | Novo Itacolomi | 064 – 2024 | 1.541 | 0,0263 | R$ 70.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 95 | Ouro Verde do Oeste | 049 – 2024 | 3.408 | 0,0581 | R$ 70.000,00 |
| 96 | Paiçandu | 061 – 2023 | 23.325 | 0,3976 | R$ 70.000,00 |
| 97 | Palmas | 011 – 2024 | 24.665 | 0,4204 | R$ 70.000,00 |
| 98 | Palmeira | 054 – 2023 | 17.024 | 0,2902 | R$ 70.000,00 |
| 99 | Palotina | 005 – 2023 | 17.858 | 0,3044 | R$ 70.000,00 |
| 100 | Paraíso do Norte | 069 – 2023 | 6.774 | 0,1155 | R$ 70.000,00 |
| 101 | Paranaguá | 056 – 2023 | 74.095 | 1,2629 | R$ 90.000,00 |
| 102 | Paranavaí | 005 – 2024 | 47.959 | 0,8174 | R$ 70.000,00 |
| 103 | Pato Branco | 057 – 2023 | 47.596 | 0,8112 | R$ 70.000,00 |
| 104 | Paula Freitas | 004 – 2024 | 2.766 | 0,0471 | R$ 70.000,00 |
| 105 | Paulo Frontin | 079 – 2023 | 3.039 | 0,0518 | R$ 70.000,00 |
| 106 | Perobal | 042 – 2023 | 3.634 | 0,0619 | R$ 70.000,00 |
| 107 | Pérola | 004 – 2023 | 6.062 | 0,1033 | R$ 70.000,00 |
| 108 | Pérola d'Oeste | 031 – 2023 | 3.108 | 0,0530 | R$ 70.000,00 |
| 109 | Piên | 034 – 2023 | 6.745 | 0,1150 | R$ 70.000,00 |
| 110 | Pinhais | 022 – 2023 | 65.944 | 1,1240 | R$ 90.000,00 |
| 111 | Pinhão | 078 – 2023 | 14.957 | 0,2549 | R$ 70.000,00 |
| 112 | Piraquara | 006 – 2024 | 57.758 | 0,9845 | R$ 70.000,00 |
| 113 | Ponta Grossa | 058 – 2023 | 184.789 | 3,1496 | R$ 110.000,00 |
| 114 | Pontal do Paraná | 030 – 2023 | 15.420 | 0,2628 | R$ 70.000,00 |
| 115 | Porto Vitória | 033 – 2023 | 1.752 | 0,0299 | R$ 70.000,00 |
| 116 | Prudentópolis | 010 – 2024 | 24.391 | 0,4157 | R$ 70.000,00 |
| 117 | Quatro Barras | 029 – 2023 | 12.158 | 0,2072 | R$ 70.000,00 |
| 118 | Rancho Alegre | 024 – 2023 | 1.821 | 0,0310 | R$ 70.000,00 |
| 119 | Realeza | 035 – 2024 | 9.866 | 0,1682 | R$ 70.000,00 |
| 120 | Rebouças | 031 – 2024 | 7.206 | 0,1228 | R$ 70.000,00 |
| 121 | Reserva | 075 – 2023 | 12.129 | 0,2067 | R$ 70.000,00 |
| 122 | Ribeirão do Pinhal | 007 – 2023 | 6.702 | 0,1142 | R$ 70.000,00 |
| 123 | Rio Azul | 062 – 2024 | 6.904 | 0,1177 | R$ 70.000,00 |
| 124 | Rio Bonito do Iguaçu | 018 – 2024 | 6.729 | 0,1147 | R$ 70.000,00 |
| 125 | Rio Negro | 033 – 2024 | 15.729 | 0,2681 | R$ 70.000,00 |
| 126 | Rolândia | 028 – 2024 | 36.792 | 0,6271 | R$ 70.000,00 |
| 127 | Sabáudia | 063 – 2023 | 4.479 | 0,0763 | R$ 70.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

# DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

**"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres"**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 128 | Salgado Filho | 067 – 2023 | 2.055 | 0,0350 | R$ 70.000,00 |
| 129 | Santa Cecília do Pavão | 020 – 2024 | 1.700 | 0,0290 | R$ 70.000,00 |
| 130 | Santa Helena | 027 – 2023 | 12.977 | 0,2212 | R$ 70.000,00 |
| 131 | Santa Maria do Oeste | 064 – 2023 | 4.815 | 0,0821 | R$ 70.000,00 |
| 132 | Santana do Itararé | 021 – 2024 | 2.734 | 0,0466 | R$ 70.000,00 |
| 133 | Santo Antônio do Sudoeste | 041 – 2023 | 11.941 | 0,2035 | R$ 70.000,00 |
| 134 | São João do Ivaí | 046 – 2024 | 5.457 | 0,0930 | R$ 70.000,00 |
| 135 | São Jorge do Patrocínio | 036 – 2024 | 3.249 | 0,0554 | R$ 70.000,00 |
| 136 | São José dos Pinhais | 052 – 2024 | 168.679 | 2,8750 | R$ 110.000,00 |
| 137 | São Mateus do Sul | 060 – 2024 | 21.159 | 0,3606 | R$ 70.000,00 |
| 138 | São Miguel do Iguaçu | 018 – 2023 | 14.736 | 0,2512 | R$ 70.000,00 |
| 139 | São Sebastião da Amoreira | 035 – 2023 | 4.159 | 0,0709 | R$ 70.000,00 |
| 140 | Saudade do Iguaçu | 017 – 2024 | 3.063 | 0,0522 | R$ 70.000,00 |
| 141 | Sertaneja | 057 – 2024 | 2.830 | 0,0482 | R$ 70.000,00 |
| 142 | Siqueira Campos | 025 – 2024 | 11.454 | 0,1952 | R$ 70.000,00 |
| 143 | Telêmaco Borba | 062 – 2023 | 37.962 | 0,6470 | R$ 70.000,00 |
| 144 | Tijucas do Sul | 016 – 2024 | 8.558 | 0,1459 | R$ 70.000,00 |
| 145 | Tomazina | 009 – 2024 | 4.124 | 0,0703 | R$ 70.000,00 |
| 146 | Tupãssi | 061 – 2024 | 4.067 | 0,0693 | R$ 70.000,00 |
| 147 | Turvo | 076 – 2023 | 7.026 | 0,1198 | R$ 70.000,00 |
| 148 | Ubiratã | 020 – 2023 | 12.756 | 0,2174 | R$ 70.000,00 |
| 149 | Umuarama | 021 – 2023 | 60.946 | 1,0388 | R$ 90.000,00 |
| 150 | União da Vitória | 051 – 2023 | 28.192 | 0,4805 | R$ 70.000,00 |
| 151 | Verê | 030 – 2024 | 3.970 | 0,0677 | R$ 70.000,00 |
| 152 | Virmond | 070 – 2024 | 1.895 | 0,0323 | R$ 70.000,00 |
| 153 | Vitorino | 029 – 2024 | 4.824 | 0,0822 | R$ 70.000,00 |
| 154 | Wenceslau Braz | 003 – 2024 | 9.711 | 0,1655 | R$ 70.000,00 |
| | **TOTAL** | | | | **R$ 11.240.000,00** |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

Publicada no DIOE nº 11648 de 26/04/2024

GOVERNO

# Extrato de Conta Corrente

G3362109133169061
21/06/2024 09:16:13

## Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 495-2 |
| Conta corrente | 96433-6 REDE PROT DEL. 04.2024 |
| Período do extrato | Mês atual |

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/05/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 20/06/2024 | | 0000 | 14134 | 612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST | 59.610.024.000.087 | 70.000,00 C | 70.000,00 C |
| 21/06/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 70.000,00 C |

| | |
|---|---|
| Saldo | 70.000,00 C |
| Juros * | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 28/06/2024 |
| IOF * | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 01/07/2024 |

---
---
**OBSERVAÇÕES:**
---

Transação efetuada com sucesso por: JC178404 ROBSON CANTU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8 e informe o código AEBA-3658-27BD-4DE8

ICP Brasil

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEBA-3658-27BD-4DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/07/2024 13:46:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEBA-3658-27BD-4DE8